



*Sociedade Harmonia Eborensis*

# Regulamento Geral Interno da Sociedade Harmonia Eborensis

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO - FINS - SEDE – GENERALIDADES

#### Artigo 1.º

##### (Objecto)

A Sociedade Harmonia Eborensis é uma colectividade cultural, recreativa e desportiva, fundada em 23 de Abril de 1849 e passa a ter este Regulamento Geral Interno ao qual se confere, no âmbito da Colectividade, a força dos Estatutos, desde que aprovado em Assembleia-Geral.

#### Artigo 2.º

##### (Missão, princípios e valores)

**Número 1** – A Sociedade Harmonia Eborensis tem por fins promover e desenvolver actividades de carácter cultural, recreativo e desportivo e a formação social e cívica dos seus associados em particular, e do povo em geral, de acordo com os direitos constitucionais dos cidadãos, com vista ao desenvolvimento harmonioso da sua personalidade.

**Número 2** - A Sociedade Harmonia Eborensis colaborará, no âmbito das suas actividades, com total independência, para a criação das condições expressas na Constituição da República Portuguesa.

**Número 3** - A vida interna da Sociedade Harmonia Eborensis rege-se segundo os princípios democráticos pelo que será um dever e um direito de todos os associados o exercício da liberdade de opinião, de discussão e de deliberação nas condições definidas neste Regulamento Geral Interno.

**Número 4** - Com vista a assegurar a unidade da colectividade e a salvaguarda dos direitos de todos e cada um dos associados, não será permitida a criação de organismos autónomos dentro da colectividade.

**Número 5** – A Sociedade Harmonia Eborensis orienta a sua acção dentro de princípios verdadeiramente democráticos de solidariedade e união fraterna com todas as colectividades, clubes e outras organizações recreativas, culturais e desportivas, nacionais e estrangeiras, desde que visem atingir objectivos comuns.

#### Artigo 3.º

##### (Sede)

A Sociedade Harmonia Eborensis tem a sua sede na Praça do Giraldo n.º 72, freguesia de Santo Antão, concelho de Évora,, podendo utilizar ou possuir instalações em qualquer outra localidade.

#### Artigo 4.º

##### (Biblioteca)

A Biblioteca deve merecer de todas as direcções uma especial atenção, devendo ser-lhe reservadas as verbas necessárias para actualização e conservação.



*Sociedade Harmonia Eboense*

**Artigo 5.º (Recrutamento de colaboradores)**

À Direcção é permitido recrutar colaboradores, entre os associados, para agregá-los aos Pelouros carecidos de reforço, nas condições e com as competências e prerrogativas, definidas pelo Regulamento Geral Interno.

**Artigo 6.º  
(Comissões)**

A Assembleia-Geral ou a Direcção podem nomear comissões para a realização de tarefas transitórias ou de colaboração especial ou técnica, as quais cessam a sua actividade quando concluídos os respectivos trabalhos.

**Artigo 7.º  
(Jogos ilícitos)**

São expressamente proibidos nas instalações da Colectividade quaisquer jogos de azar.

**Artigo 8.º  
(Alterações patrimoniais e financeiras)**

Só a Assembleia-Geral tem poderes para fixar os valores da jóia e das quotas associativas e autorizar a Direcção a contrair empréstimos, adquirir ou alienar bens imóveis.

**Artigo 9.º (Legitimidade dos recrutamentos)**

O Regulamento Geral Interno, ou regulamentos específicos, desde que aprovados pela Assembleia-Geral e não colidam com os Estatutos, adquirem valor estatutário.

**Artigo 10.º  
(Revogação de disposições anteriores)**

Com a aprovação deste Regulamento Geral Interno consideram-se revogadas outras disposições que anteriormente serviram para reger a vida interna da Colectividade.



*Sociedade Harmonia Eborense*

**CAPÍTULO II DOS  
ASSOCIADOS  
SECÇÃO I  
COMPOSIÇÃO**

**Artigo 11.º  
(Composição)**

A Sociedade Harmonia Eborense é composta por um número ilimitado de associados.

**Artigo 12.º (Admissão –  
Generalidades)**

Qualquer indivíduo pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão como associado da Colectividade, a qual se processará nas condições estabelecidas no Regulamento Geral Interno.

**Artigo 13.º (Readmissão –  
Generalidades)**

**Número 1** - Os associados que tenham pedido a demissão podem ser readmitidos, não sendo permitidas, contudo, mais de duas readmissões.

**Número 2** - Os indivíduos que tendo perdido a qualidade de associados, a tentem readquirir de forma fraudulenta, não podem voltar a ser associados da Colectividade.

**SECÇÃO II**

**Artigo 14.º  
(Classificação dos associados)**

**Número 1** - os associados classificam-se em:

- a) Efectivos;
- b) De Mérito;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários;
- e) Supranumerários.

**Número 2** - São efectivos todos os associados em geral, excepto os associados supranumerários.

**Número 3** - São associados de mérito os praticantes de actividades culturais, recreativas e desportivas e os dirigentes e associados que pela sua acção em prol da Colectividade se revelem merecedores dessa distinção.

**Número 4** - São associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, em virtude de dádivas valiosas à Colectividade se revelem merecedoras dessa distinção.

**Número 5** - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que se distingam por serviços relevantes prestados à causa da cultura, do desporto e do associativismo.



*Sociedade Harmonia Ebovense*

**Número 6** - Os associados de mérito, beneméritos e honorários são proclamados pela Assembleia-Geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou de, um número mínimo de 5 associados efectivos.

**Número 7** - São associados supranumerários aqueles que se enquadram nas seguintes categorias:

- a) Associado Júnior (com menos de 14 anos de idade);
- b) Associado Temporário.

#### **Artigo 15.º (Admissão de associados)**

**Número 1** - A admissão de associados efectivos é feita através de um modelo adoptado pela Direcção, acompanhada de uma fotografia, subscrita pelo próprio ou por legal representante e avalizada por um associado proponente no pleno gozo dos seus direitos.

- a) A proposta será afixada durante oito dias, em local bem visível das instalações da sede, podendo a admissão ser impugnada por qualquer associado mediante a apresentação de razões fundamentadas.
- b) Findo o prazo indicado na alínea a) do número 1 deste artigo, a proposta será presente à primeira reunião de Direcção que a seguir se realizar, que a aprovará se não houver impugnação ou enviará à Mesa da Assembleia-Geral para dar parecer, no caso de ter sido impugnada.

**Número 2** - A admissão dos associados supranumerários é feita nos seguintes termos:

- a) A admissão do associado júnior é feita através de modelo adoptado pela Direcção, subscrito por um dos pais ou encarregados de educação e após aprovação pela Direcção.
- b) A admissão do associado temporário é feita através de modelo adoptado pela Direcção, subscrito pelo próprio ou por legal representante e avalizada por um associado proponente efectivo no pleno gozo dos seus direitos. O associado temporário é admitido pela duração de um mês, pagando a quota mensal que tiver sido aprovada pela Assembleia-Geral.
- c) Os associados supranumerários têm os direitos previstos no art. 18º deste regulamento, excepto os números 3, 4, 5 e 6 do mesmo artigo. Os associados supranumerários têm todos os deveres indicados no art. 19º deste regulamento, excepto os números 3 e 4 do mesmo artigo.
- d) Na admissão dos associados supranumerários é atribuída uma numeração contínua em séries separadas: Série J (associado júnior) e Série T (associado temporário).

#### **Artigo 16.º (Motivos impeditivos da admissão)**

Não serão admitidos como associados os indivíduos cuja conduta moral ou cívica não se enquadre nos objectivos propostos pela colectividade.

#### **Artigo 17.º (Readmissão de associados)**

**Número 1** - Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas, nos termos do Número 5 do Artigo 19º, e do Número 2 do Artigo 22º, deste Regulamento, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas em débito enquanto sócio e após parecer favorável da Direcção.



*Sociedade Harmonia Eboense*

- a) A readmissão é feita através de um modelo adoptado para o efeito pela Direcção, subscrita pelo próprio ou por legal representante.
- b) A proposta, se merecedora de parecer favorável da Direcção, será afixada durante oito dias, em local bem visível das instalações da sede, podendo a readmissão ser impugnada por qualquer associado mediante a apresentação de razões fundamentadas.
- c) Findo o prazo estipulado na alínea anterior, a proposta será aprovada se não houver impugnação, ou será enviada à Mesa da Assembleia no caso de ter sido impugnada.

**Número 2** - A readmissão prevista no número anterior não confere ao associado o direito de readquirir a posição anterior, considerando-se como um novo associado.

**Número 3** - Os associados que tenham pedido a demissão poderão ser readmitidos e readquirir o número de associado que tinham à data da admissão, se entretanto não tiver ocorrido revisão de numeração, desde que paguem todas as quotas desde a data de demissão até à data da readmissão.

**Número 4** - Os associados eliminados por outra razão que não a indicada no número 1 deste artigo, só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia-Geral.

**Número 5** - Exceptuam-se da condição de pagamento prevista no Número 1, os sócios eliminados que pretendam ser readmitidos, que apresentem à Direcção uma justificação comprovadamente plausível para a dívida contraída, a qual será analisada e merecedora de parecer da Direcção.

- a) No caso de o parecer da Direcção ser favorável à dispensa de pagamento, a proposta seguirá o disposto nas alíneas b) e c) do Número 1 deste Artigo.

### **SECÇÃO III DIREITOS**

#### **Artigo 18.º (Direitos dos associados)**

**Número 1** - Participar activamente em todas as actividades da Colectividade.

**Número 2** - Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas nas condições estabelecidas nos regulamentos e em conformidade com as contribuições e taxas estipuladas, desde que não se excedam trinta dias de quotas em atraso.

**Número 3** - Representar a colectividade em manifestações de carácter cultural, recreativo e na prática da educação física e dos desportos e praticar essas mesmas actividades nas instalações próprias.

**Número 4** - Tomar parte nas assembleias-gerais, votar, eleger e ser eleito, desde que não exceda mais de trinta dias de quotas em atraso.

**Número 5** - Requerer a convocação de assembleias-gerais extraordinárias, nos termos estabelecidos nos regulamentos.

**Número 6** - Examinar as contas, os documentos e livros da Colectividade, um mês antes da Assembleia-Geral.

**Número 7** - Solicitar informações aos órgãos sociais, apresentar sugestões de utilidade para a colectividade e para os fins que ela visa.

**Número 8** - Reclamar ou recorrer para o órgão social competente, das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições deste Regulamento Geral Interno.

#### **SECÇÃO IV DEVERES**

##### **Artigo 19.º (Deveres dos associados)**

**Número 1** - Honrar a qualidade de associado e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da Colectividade, dentro das melhores normas da educação cívica.

**Número 2** - Cumprir os Estatutos e os regulamentos, assim como as decisões dos dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de reclamar ou recorrer para os órgãos sociais competentes.

**Número 3** - Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique a Colectividade, e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e Regulamentos ou pelos órgãos sociais a que pertençam.

**Número 4** - Exercer gratuitamente os cargos dos Corpos Gerentes e de Comissões para que seja eleito ou nomeado.

**Número 5** - Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos em harmonia com o estipulado por este regulamento.

**Número 6** - Prestar a colaboração que pela Colectividade lhe for solicitada.

**Número 7** - Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações da Colectividade, identificando-se sempre que para tal seja solicitado.

**Número 8** - Representar a Colectividade quando disso forem incumbidos, actuando em harmonia com a orientação definida pelos dirigentes ou órgãos sociais.

**Número 9** - Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais da Colectividade.

**Número 10** - Participar por escrito à Direcção sempre que qualquer dos dados inscritos na proposta de admissão do associado sofra alterações.

**Número 11** - Participar por escrito à Direcção, a rescisão, por vontade própria, da sua condição de associado.

##### **Artigo 20.º (Exercício de cargos)**

O disposto no número 3 do artigo anterior respeita apenas aos associados efectivos e de mérito.

##### **Artigo 21.º (isenção de pagamento de quotas)**

Os associados de mérito, beneméritos, honorários e juniores estão isentos do pagamento de quotas.

**SECÇÃO V**  
**REGIME DISCIPLINAR**

**Artigo 22.º**  
**(Sanções)**

**Número 1** - Os associados que infringirem os Estatutos ou os regulamentos internos ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Eliminação de associado;
- b) Admoestação;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão até um ano;
- e) Suspensão até dois anos;
- f) Inibição de integrar os Órgãos Sociais e comissões
- g) Expulsão

**Número 2** - A sanção prevista na alínea a) do número anterior será aplicada aos associados que tenham mais de dois anos de quotas por liquidar.

**Número 3** - As sanções das alíneas a) a d) do número 1 deste artigo são da competência da Direcção e as sanções das alíneas e) a g) do mesmo número competem à Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção.

**Número 4** - Salvo no caso previsto na alínea a) do nº1, nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa.

**Número 5** – As sanções cuja competência seja da Assembleia Geral só podem ser aplicadas na sequencia de adequado processo disciplinar.

**Artigo 23.º**  
**(Sanções aos membros dos Corpos Gerentes)**

Só a Assembleia-Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos Corpos Gerentes e Mesa da Assembleia-Geral.

**Artigo 24.º**  
**(Regimes disciplinares específicos)**

O regime disciplinar dos atletas e praticantes de actividades culturais, recreativas e atletas de modalidades desportivas constará dos regulamentos específicos dos respectivos pelouros, sem prejuízo do regime disciplinar previsto neste Regulamento Geral Interno, para todos os associados.

**Artigo 25.º (Processo disciplinar)**

**Número 1** - Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, fica o associado arguido suspenso dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente da Colectividade.



*Sociedade Harmonia Ebovense*

**Número 2** - A suspensão referida no número 1 deste artigo não pode exceder noventa dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar. Não havendo resolução sobre o processo disciplinar dentro do referido prazo, será o associado suspenso reintegrado no gozo dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior.

#### **Artigo 26.º (Competências de suspensão)**

A competência para suspender os direitos associativos, nos termos do artigo 22.º, pertence à Direcção em relação à generalidade dos associados e à Assembleia-Geral em relação aos Corpos Gerentes.

#### **Artigo 27.º (Ilícitos criminais)**

A suspeita de crime de desvio de fundos ou valores da Colectividade praticado por associados, e independentemente dos cargos que eventualmente sejam ocupados pelos primeiros, obriga a Direcção a participar o ocorrido à Assembleia-Geral e a mesma deverá, se for caso disso, decretar a suspensão imediata dos suspeitos, à organização urgente de um inquérito interno e, em função dos resultados deste, à apresentação do caso ao poder judicial, se existirem indícios. Se a suspeita incidir sobre um associado a Assembleia-Geral será convocada para decidir da sua expulsão.

#### **Artigo 28.º (Suspensão de associados)**

A Assembleia-Geral que seja convocada para apreciar a suspensão de um associado com vista à aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na sua Ordem de Trabalhos e deve a Direcção ter convidado por escrito, e carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias, o associado suspenso a se apresentar para a sua defesa. Se apesar de convocado, o associado suspenso não estiver presente - salvo por motivo de força maior devidamente comprovado - deve a Assembleia-Geral discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que ele tenha enviado com as suas alegações.





*Sociedade Harmonia Ebovense*

**CAPITULO III**  
**CORPOS GERENTES**  
**SECÇÃO I**  
**GENERALIDADES**

**Artigo 29.º**

**(Eleição e duração dos mandatos dos Corpos Gerentes)**

**Número 1** – A eleição dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como todos os membros da Mesa da Assembleia-Geral, é feita por escrutínio secreto de dois em dois anos, sendo elegíveis os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, que não exerçam cargos remunerados pela colectividade.

**Número 2** – A elegibilidade obriga a que haja uma maioria de sócios com, no mínimo, com doze meses de antiguidade em cada órgão social.

**Número 3** – Não serão elegíveis os associados a quem tenha sido aplicada a sanção prevista na alínea f) do número 1 do artigo 22.º deste Regulamento Geral Interno.

**Artigo 30.º (Perda  
de mandato)**

**Número 1** - Perdem o mandato os membros dos Corpos Gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem forem aplicadas as sanções a) a g) do Artigo 22.º número 1.

**Número 2** - Constitui abandono do lugar e, portanto, a sua vacatura, a verificação de quatro faltas seguidas ou de oito alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

**Artigo 31.º (Substituições de titulares  
de cargos)**

**Número 1:** Em caso de desistência ou perda de mandato do presidente de um órgão, será o mesmo substituído pelo vice-presidente.

**Número 2** – Em caso de desistência ou perda de mandato de qualquer outro elemento de um órgão, esse órgão procederá à redistribuição dos cargos, providenciando o preenchimento da totalidade dos lugares.

**Número 3** – A substituição do presidente apenas poderá ser feita uma vez, sob pena de perda de mandato do órgão.

**Número 4** – Nos casos de desistência ou perda de mandato ocorridos depois de esgotadas as substituições previstas pelos elementos suplentes da lista, os elementos em falta serão substituídos por eleição em Assembleia-Geral.

**Número 5** – O procedimento previsto no número anterior apenas poderá ocorrer uma vez ao longo do mandato e não poderá abranger mais do que 1/3 do número de elementos eleitos do órgão.

**Número 6** – Se, após esgotados estes procedimentos, se verificar que não restam em funções elementos suficientes que assegurem o “quórum” do órgão, será declarada a realização de eleições antecipadas, nos termos do Artigo 29.º.



*Sociedade Harmonia Ebovense*

**Número 7** – A verificação da situação prevista no número anterior no órgão Direcção, implica a convocação de eleições antecipadas para todos os órgãos, o que também se aplica se ocorrer o previsto no número 3 deste artigo.

**Número 8** – No caso de demissão colectiva da Direcção, os seus membros permanecerão em funções até à posse de nova Direcção, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias, cumprindo-se neste caso o estipulado no Capítulo V – Eleições, deste Regulamento Geral Interno.

#### **Artigo 32.º (Reuniões e deliberações)**

**Número 1** - As reuniões da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-Geral são convocadas pelos respectivos presidentes salvo nos casos previstos em outros artigos deste Regulamento Geral Interno.

**Número 2** - As reuniões conjuntas dos Corpos Gerentes serão convocadas e presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, sob proposta de qualquer um dos Corpos Gerentes, sendo dessas reuniões lavradas actas em livro próprio.

**Número 3** - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes nas reuniões.

#### **Artigo 33.º (Limite à ocupação de cargos)**

Nenhum associado pode ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

#### **Artigo 34.º (Início dos trabalhos)**

Independentemente do período de duração dos seus mandatos, os Corpos Gerentes iniciarão os seus exercícios no começo do ano civil.

### **SECÇÃO II ASSEMBLEIA-GERAL**

#### **Artigo 35.º (Objecto da Assembleia-geral)**

A Assembleia-Geral é composta pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e nela é formada a expressão da vontade geral da Colectividade.

#### **Artigo 36.º (Poderes gerais da Assembleia-Geral)**

A Assembleia-Geral detém a plenitude do poder da Colectividade, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites das leis e deste Regulamento Geral Interno, e compete-lhe, para além das competências



*Sociedade Harmonia Eboense*

específicas fixadas no Regulamento Geral Interno, fazer cumprir os objectivos da Colectividade e apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do interesse da Colectividade.

#### **Artigo 37.º**

##### **(Composição da Mesa da Assembleia-Geral)**

**Número 1** - A Mesa da Assembleia-Geral será constituída por 1 Presidente, 1 Vice-presidente e 3 secretários.

**Número 2** - No caso de ausência ou impedimento de membros da Mesa da Assembleia-Geral nas reuniões da mesma, esta nomeará substitutos "ad-hoc", de entre os associados efectivos presentes.

**Número 3** - As funções e competências dos componentes da Mesa da Assembleia-Geral são definidas nos artigos 43.º, 44.º, 45.º e 46.º.

#### **Artigo 38º**

##### **(Reuniões da Assembleia-Geral)**

**Número 1** - As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrarão actas em livro próprio.

**Número 2** - A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente.

- a) Até 31 de Março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para apreciação, discussão e aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
- c) Durante o mês de Dezembro, de dois em dois anos, para eleição dos órgãos sociais.

**Número 3** - A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, nos casos previstos neste Regulamento Geral Interno;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de um mínimo 20 associados efectivos no gozo dos seus direitos estatutários.

**Número 4** - As convocatórias para a reunião da Assembleia-Geral são feitas, simultaneamente, por meio de aviso aos associados em:

- a) Afixação por anúncio em órgão da imprensa local;
- b) Afixação de anúncio nas instalações da Colectividade;
- c) Aviso expedido por via postal para cada um dos associados ou, em alternativa, seguindo o regime aplicável às sociedades comerciais (publicitação no portal da justiça).

**Número 5** - A antecedência mínima para os anúncios deve ser de 8 dias, devendo a convocação indicar o dia, a hora e o local de reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

**Número 6** - Para o funcionamento das reuniões da Assembleia-Geral convocadas nos termos da alínea c) do número 3 deste artigo é necessária a presença de três quartos dos associados requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada.

#### **Artigo 39.º (Nulidade das deliberações)**

**Número 1** - São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos das reuniões da Assembleia-Geral.

**Número 2** - O disposto no número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação ou de pesar.

**Artigo 40.º**

**(Quorum)**

**Número 1** - Para legal funcionamento da Assembleia-Geral ordinária em primeira convocatória é necessária a presença da maioria absoluta dos associados efectivos.

**Número 2** - A Assembleia-Geral funciona em segunda convocatória, meia hora depois da que estiver marcada, com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de associados presentes.

**Artigo 41.º (Validade das  
deliberações)**

As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes no momento da votação, excepto:

- a) De três quartos dos associados presentes no momento da votação, se se tratar de deliberações sobre alterações de Estatutos;
- b) De três quartos dos associados efectivos, se se tratar de deliberação sobre fusão ou dissolução da Colectividade (ver observações no final);
- c) De três quartos dos associados efectivos presentes no momento da votação, se se tratar de autorizar a Direcção a contrair compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência previsível nos Projectos de Orçamento das Gerências de um mandato.

**Artigo 42.º**

**(Competências para convocação de reuniões)**

No caso de impedimento dos respectivos presidentes a convocação das reuniões da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal será feita:

- a) Assembleia-Geral: pelo Vice-presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
- b) A Direcção: pelo Vice-presidente ou, na ausência deste pelos Secretários ou Tesoureiro;
- c) Conselho Fiscal: pelo Secretário.

**Artigo 43.º (Competências da  
Assembleia-Geral)**

Compete em especial à Assembleia-Geral:

- a) Eleger os Corpos Sociais;
- b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o orçamento das receitas e despesas para o ano seguinte;
- c) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Relatório e Contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior;
- d) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e do Regulamento Geral Interno;
- e) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos deste Regulamento Geral Interno;
- f) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos órgãos dirigentes;
- g) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Colectividade;



*Sociedade Harmonia Ebovense*

- h) Deliberar sobre os quantitativos da jóia e quotas associativas;
- i) Autorizar a contrair empréstimos ou a adquirir e alienar bens imóveis;
- j) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos associados e pelos órgãos sociais;
- k) Elaborar, apreciar e aprovar programas de desenvolvimento a médio prazo.

#### **Artigo 44.º**

##### **(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral)**

- a) Convocar as sessões da Assembleia-Geral e presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração dos Secretários;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia-Geral;
- c) Dar posse aos membros dos Corpos Sociais, no prazo devido;
- d) Assinar as actas das Assembleias-Gerais;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e outros que se reconheçam necessários;
- f) Comunicar à Assembleia-Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- g) Assistir às reuniões de Direcção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto;
- h) Presidir às sessões de esclarecimento nos períodos eleitorais.

#### **Artigo 45.º**

##### **(Competências do Vice-presidente da Mesa da Assembleia-Geral)**

Compete ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia-Geral substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste.

#### **Artigo 46.º**

##### **(Competências dos secretários da Mesa da Assembleia-Geral)**

##### **Número 1:**

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios de reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Redigir e assinar as actas da Assembleia-Geral;
- d) Informar os associados, pelas formas adequadas, das deliberações da Assembleia-Geral;
- e) Executar todas as tarefas de que forem incumbidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
- f) Assistirem às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

##### **Número 2 - Durante as sessões das assembleias-gerais as funções dos secretários serão as seguintes:**

- a) Do Primeiro Secretário:
  - ler todo o expediente e moções ou projectos enviados à Mesa por qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes ou pelos associados presentes na Assembleia-Geral;
  - ocupar-se da correspondência da Mesa decorrente das resoluções tomadas em Assembleia-Geral.
- b) Do Segundo Secretário:



*Sociedade Harmonia Ebovense*

- ler no início de cada Assembleia-Geral a acta da Assembleia-Geral anterior, para discussão e votação;
- redigir a acta da Assembleia-Geral no livro para esse efeito destinado;
- preocupar-se pela segurança e conservação dos livros de actas e presenças, e pela correspondência derivada das assembleias-gerais que, guardadas no arquivo geral da Colectividade, devem, no entanto, estar à disposição dos associados e dos Corpos Gerentes para consulta.

### **SECÇÃO III DIRECÇÃO**

#### **Artigo 47.º (Composição)**

A Direcção é composta por um mínimo de 5 elementos sendo obrigatório 1 Presidente, 1 Vice-presidente, 1 Tesoureiro, 1 Secretário e 1 Vogal.

#### **Artigo 48.º (Reuniões)**

A Direcção deverá reunir uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque.

#### **Artigo 49.º (Competências da Direcção)**

Compete em especial à Direcção:

- a) Dirigir e coordenar as actividades da Colectividade com vista à realização completa dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno e as deliberações da Assembleia-Geral;
- c) Aplicar o regime disciplinar previsto no Regulamento Geral Interno;
- d) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de associados;
- e) Admitir e demitir empregados, gerindo a sua actividade e aplicando as clausulas contratuais vigentes;
- f) Gratificar monitores ou orientadores ao serviço das actividades culturais, dentro dos limites consentidos por critérios de estrita economia e tendo em vista apenas a justa compensação das despesas ou prejuízos pessoais decorrentes dos serviços prestados;
- g) Representar a Colectividade ou nomear quem a possa representar;
- h) Administrar os bens e gerir os fundos da Colectividade;
- i) Submeter à apreciação da Assembleia-Geral os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se;
- j) Elaborar ou colaborar na elaboração e sancionar regulamentos internos que não sejam da competência da Assembleia-Geral;
- k) Nomear colaboradores;



*Sociedade Harmonia Eboense*

- l) Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia-Geral, o Relatório e Contas da Gerência, bem como o Orçamento para o ano seguinte;
- m) Receber da Direcção cessante e entregar à nova Direcção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
- n) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que necessite;
- o) Manter actualizada e exacta a contabilidade da Colectividade;
- p) Patentear na sede da Colectividade, para exame dos associados durante os oito dias anteriores à data da realização da Assembleia-Geral para apresentação de contas, toda a documentação e livros de escrituração;
- q) Propor à Assembleia-Geral os quantitativos da jóia, quotas ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos associados.
- r) Proceder regularmente, no mínimo semestralmente, à eliminação de sócios, segundo o disposto no Número 2 do Artigo 22º deste Regulamento.

**Artigo 50.º (Competências do Presidente)**

- a) Presidir às reuniões da Direcção;
- b) Representar a Colectividade em actos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;
- c) Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros de tesouraria;
- d) Orientar e coordenar toda a actividade da Direcção;
- e) Assinar os cartões para associados;
- f) Convocar as reuniões extraordinárias da Direcção.

**Artigo 51.º (Competências do Vice-presidente)**

- a) Colaborar com o Presidente da Direcção na orientação das actividades da Direcção;
- b) Coordenar as actividades do(s) departamento(s) a seu cargo;

**Artigo 52.º (Competências do Tesoureiro)**

- a) Ter sob sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores da Colectividade;
- b) Receber os rendimentos da Colectividade e assinar os recibos;
- c) Satisfazer as despesas autorizadas;
- d) Assinar os cheques conjuntamente com outro membro da Direcção creditado para tal;
- e) Controlar a escrituração do movimento financeiro da Colectividade;
- f) Apresentar mensalmente, à Direcção e ao Conselho Fiscal, um relatório do movimento financeiro do mês anterior.

**Art.º 53.º (Competências do Secretário)**



*Sociedade Harmonia Ebovense*

- a) Secretariar as reuniões da Direcção e redigir as respectivas actas;
- b) Supervisionar o movimento de expediente e secretaria;
- c) De modo geral, velar pelo bom andamento das decisões tomadas.

**Artigo 54.º (Competências dos Vogais)**

- a) Substituir o Tesoureiro e Secretário nos impedimentos destes e com ele colaborar em todas as suas funções;
- b) De modo geral, velar pelo bom andamento das decisões tomadas.

**SECÇÃO IV  
CONSELHO FISCAL**

**Art.º 55.º  
(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por 1 Presidente, 1 Secretário e 1 Relator. Compete-lhe fiscalizar a actividade administrativa e financeira da Colectividade, dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direcção.

**Art.º 56.º  
(Reuniões)**

O Conselho Fiscal reúne sempre que o seu Presidente o convoque.

**Artigo 57.º (Actas de Reuniões)**

De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes.

**Artigo 58.º (Competência do Conselho Fiscal)**

- a) Examinar regularmente a contabilidade da Colectividade;
- b) Conferir regularmente as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários;
- c) Dar pareceres sobre as questões que lhe forem Solicitadas pela Direcção;
- d) Apresentar à Assembleia-Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção e outros actos administrativos da Direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que o julgue necessário;
- f) Assistir às reuniões de Direcção, embora sem direito a voto;
- g) Apresentar à Direcção as sugestões que entender serem de interesse para a vida da Colectividade.





*Sociedade Harmonia Ebovense*

**Artigo 59.º**

**(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)**

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;
- c) Examinar a contabilidade da Colectividade;
- d) Conferir as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários;
- e) Assistir às reuniões de Direcção, sem direito a voto.

**Artigo 60.º**

**(Competências do Relator do Conselho Fiscal)**

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal no exame da contabilidade e conferência das contas do Tesoureiro, da caixa e depósitos bancários;
- c) Assistir às reuniões de Direcção, embora sem direito a voto.

**Artigo 61.º**

**(Competências do Secretário do Conselho Fiscal)**

- a) Redigir as actas das reuniões do Conselho Fiscal e passá-las para o respectivo livro de actas;
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal;
- c) Colaborar com o Presidente e o Relator na execução das suas tarefas.
- d) Assistir às reuniões de Direcção, embora sem direito a voto;

## **CAPITULO IV ELEIÇÕES**

### **Artigo 62.º (Processo eleitoral)**

A organização de processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia-Geral, que deve:

- a) Marcar a data e local das eleições;
- b) Convocar a Assembleia-Geral Eleitoral, com um mínimo de 30 dias de antecedência;
- c) Verificar quais os associados que estão em condições de votar legalmente;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas;
- e) Divulgar as listas concorrentes;
- f) Mandar imprimir as listas de voto.

### **Artigo 63.º (Candidaturas)**

**Número 1** - As candidaturas terão de ser subscritas por um número de 20 associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Número 2** - As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia-Geral, através de listas com o nome e número de associado dos candidatos, termo colectivo da aceitação e um programa de acção.

**Número 3** - Os associados subscritores das candidaturas deverão identificar-se com o nome completo e legível, assinatura e número de associados.

**Número 4** - Nas listas das candidaturas terão de constar todos os órgãos da Colectividade a eleger, bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) Mesa da Assembleia-Geral: 5 efectivos;
- b) Direcção: mínimo de 5 efectivos e 3 suplentes;
- c) Conselho Fiscal: 3 efectivos e 1 suplente.

**Número 5** - A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência mínima de quinze dias da data da Assembleia-Geral Eleitoral.

### **Artigo 64.º (Validação das candidaturas)**

**Número 1** - A Mesa da Assembleia-Geral, no prazo de três dias a seguir à data limite para entrega das candidaturas deverá verificar se estas estão regulares.

**Número 2** - No caso de haver irregularidade, as listas das candidaturas serão devolvidas aos associados subscritores, que devem rectificá-las e voltar a entregá-las no prazo de três dias úteis.

**Número 3** - Findo o prazo indicado no número 1 deste artigo, a Mesa da Assembleia-Geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição das candidaturas, salvo ocorrendo a circunstância



*Sociedade Harmonia Ebovense*

referida no número 2, caso em que o prazo para decidir da aceitação ou rejeição das candidaturas terminará o sétimo dia da data limite marcada para a recepção da mesma.

#### **Artigo 65.º**

##### **(Delegados das listas)**

**Número 1** - Cada lista concorrente deverá indicar o seu delegado, o qual deverá ser mencionado na apresentação da respectiva candidatura.

**Número 2** - O delegado indicado por cada lista será o seu representante para os contactos com a Mesa da Assembleia-Geral e para fiscalização do acto eleitoral.

#### **Artigo 66.º**

##### **(Publicitação das listas concorrentes)**

As listas concorrentes às eleições, depois de aceites as candidaturas pela Mesa da Assembleia-Geral, deverão ser por esta afixadas nas instalações sociais e no local das eleições.

#### **Artigo 67.º**

##### **(Boletins de voto)**

Os boletins de voto terão formato rectangular com as dimensões de A6, impressos a preto, dividem-se em papel branco, forte liso, sem marcas ou sinais exteriores e conterão apenas a indicação das listas concorrentes identificadas por uma letra e um quadrado onde os associados votantes oporão uma cruz na lista escolhida.

#### **Artigo 68.º (Identificação dos associados)**

**Número 1** - Os associados, antes da votação, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de associado.

**Número 2** - Na falta de cartão de associado, devem identificar-se com o bilhete de identidade, para que, perante o ficheiro de associados, se possa comprovar a sua qualidade de associado.

#### **Artigo 69.º**

##### **(Sufrágio)**

**Número 1** - O voto é pessoal e secreto.

**Número 2** - Não é permitida a votação por correspondência.

**Número 3** - São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.

#### **Artigo 70.º**

##### **(Contagem e publicitação de resultados)**



*Sociedade Harmonia Ebovense*

**Número 1** - Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem de votos, à elaboração da acta com os resultados, sua leitura e afixação do apuramento em local bem visível, das instalações sociais e local das eleições.

**Número 2** - Os resultados apurados são provisórios até que decorram três dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.

**Número 3** - Findo o prazo fixado no número 2 deste artigo, a Mesa da Assembleia-Geral proclamará os resultados definitivos.

#### **Artigo 71.º (Recurso)**

**Número 1** - Os delegados das listas concorrentes poderão apresentar recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual deverá ser entregue à Mesa da Assembleia-Geral até ao segundo dia útil seguinte ao encerramento da Assembleia Eleitoral.

**Número 2** - A Mesa da Assembleia-Geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal, apreciará o recurso no prazo de quarenta e oito horas e comunicará, por escrito, ao recorrente a sua decisão.

**Número 3** - Os resultados serão então proclamados definitivamente.

#### **Artigo 72.º (Tomada de posse)**

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante conferirá posse aos dirigentes eleitos, no prazo de oito dias após os resultados definitivos.

**CAPÍTULO V**  
**REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO**

**Artigo 73.º**  
**(Património)**

O património da Colectividade é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a Colectividade possua ou venha a possuir e é indivisível.

**Artigo 74.º**  
**(Receitas)**

**Número 1** - As receitas da Colectividade dividem-se em:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

**Número 2** - Constituem receitas ordinárias:

- a) O produto de quotas, jóias, cartões de identidade, venda de Estatutos, de emblema, etc.;
- b) Juros ou rendimentos de valores da Colectividade;
- c) Rendimentos de actividades tais como, teatro, cinema, etc.;
- d) Rendimentos de publicidade feita nas instalações;
- e) Rendimentos de competições e actividades desportivas;
- f) Rendimentos de actividades de carácter recreativo;
- g) Rendas e alugueres;
- h) Outros rendimentos não especificados.

**Número 3** - Constituem receitas extraordinárias:

- a) Subsídios e donativos em dinheiro;
- b) Receitas angariadas para fazer face às despesas extraordinárias;
- c) Alienação de bens patrimoniais e material usado ou dispensável;
- d) Indemnizações.

**Artigo 75.º (Consignação  
de receitas)**

**Número 1** - As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas.

**Número 2** - As receitas extraordinárias poderão ser consignadas à satisfação de despesas extraordinárias.

**Artigo 76.º**  
**(Orçamento anual)**



*Sociedade Harmonia Eborense*

É obrigatória a elaboração anual do orçamento das receitas e despesas pela Direcção em exercício, o qual deverá ser discriminado por sectores de actividade.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nos casos omissos no presente Regulamento Geral Interno serão resolvidos pela Assembleia-Geral.

***Fundada em 23 de Abril de 1849***